

PROJETO DE LEI

Nº 286/2016

LEI Nº 11.544

AUTÓGRAFO Nº

55/2017

Nº



SECRETARIA

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de "RONALDO CAMPOS DE ARRUDA" a uma unidade escolar de nossa cidade, e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de dezembro de 2016.

PL nº 286/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 151 /2016  
Processo nº 28.324/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

29 DEZ 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que “dispõe sobre denominação de “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA” a uma unidade escolar de nossa cidade”, localizado no Jardim Nova Aparecidinha.

Conforme solicitação da Secretaria da Educação, visando melhor atender a população, faz-se necessário a atualização do endereço constante no 1º artigo da Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, pelo endereço oficial da mencionada unidade escolar localizada na Rua Luiz Almeida Marins, nº 275 – Jardim Nova Aparecidinha.

Com essas breves considerações é que apresentamos o incluso Projeto de Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 28/12/2016 HORR: 16:58 PROT: 16690 UTR: 01/03

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera redação do art. 1º da Lei nº 11.311/2016.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 286/2016

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA” a uma unidade escolar de nossa cidade, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Escola Municipal localizada na Rua Luiz Almeida Marins, nº 275 – Jardim Nova Aparecidinha, nesta cidade, fica denominada como “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

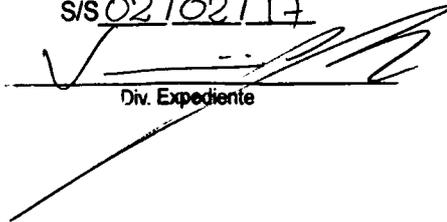
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

024

Recebido na Div. Expediente.  
28 de dezembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 02102117



Div. Expediente

○

**Classificações : Denominações**

**Ementa :** Dispõe sobre denominação de “Ronaldo Campos de Arruda” a uma unidade escolar de nossa cidade e dá outras providências.

**LEI Nº 11.311, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre denominação de “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA” a uma unidade escolar de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 68/2016 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Municipal localizada na Rua Roberto Vieira Holtz s/nº, no Bairro Aparecidinha, nesta cidade, fica denominada como “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.04.2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0021

Sorocaba, 3 de fevereiro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Na primeira sessão ordinária realizada no dia 2 de fevereiro deste ano foram deliberadas diversas Proposições, porém as de nº 281/2016 (Autoriza o Parque Tecnológico a alienar, por permuta, imóvel de sua propriedade); 282/2016 (Corrige denominação de via pública); 283/2016 (Desafetação de bem de uso comum do povo e alienação a proprietário lindeiro); 284/2016 (Altera Lei nº 4.519/94 que trata da Guarda Municipal); 285/2016 (Corrige e altera denominações de próprios públicos) e 286/2016 (Corrige endereço de localização do próprio), são de autoria do ex-prefeito Antonio Carlos Pannunzio.

A Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994 que "*dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei existentes na Câmara Municipal*", Art. 2º, estabelece o seguinte:

*"Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos 6 (seis) meses de governo".*

Dessa forma, encaminhamos as cópias dos respectivos Projetos de Lei para informação, bem como para as providências que julgar cabíveis, caso assim entenda.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
**Rodrigo Magalhães**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Ao Exmo.  
**Sr. José Antonio Caldini Crespo**  
DD. Prefeito do Município de  
SOROCABA  
Projetos de Lei (281/2016 a 286/2016) do Prefeito anterior.





# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de abril de 2017.

Ciente  
EM 19 2017

MANGA  
PRESIDENTE

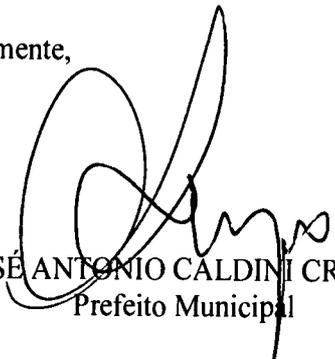
DCDAO-013/2017  
Ref.: Ofício nº 0021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 3 de fevereiro p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238 de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 286/2016, protocolado em 28 de dezembro de 2016 e que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA”, com a colocação do mesmo em pauta.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

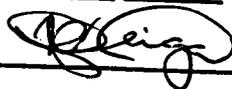
  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

  
H

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

19 / 04 / 17







CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 286/2016

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que *“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA a uma unidade escolar de nossa cidade, e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º A Escola Municipal localizada na Rua Luiz Almeida Marins, nº 275 – Jardim Nova Aparecidinha, nesta cidade, fica denominada como “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA”. (NR)*

*Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016.*

*Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Verificamos que o senhor Prefeito Municipal solicitou a tramitação deste Projeto de Lei, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, que dispõe sobre arquivamento de proposições apresentadas pelo Prefeito anterior.

Esta proposição foi apresentada apenas para alterar o endereço da escola que já havia sido denominada através da Lei nº 11.311/2016 a pedido da Secretaria da Educação. Salientamos que o homenageado permanece o mesmo.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

(...)

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações."*

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

*"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".*

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de abril de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 286/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA” a uma unidade escolar de nossa cidade, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 24 de abril de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL nº 286/2016

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de "RONALDO CAMPOS DE ARRUDA" a uma unidade escolar de nossa cidade, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o endereço da escola já denominada pela Lei nº 11.311, de 2016, encontrando respaldo legal no art. 33, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Cabe observar que o atual Chefe do Executivo solicitou o prosseguimento da tramitação da proposição (fls. 06), estando em consonância com o disposto no Art. 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, *in verbis*:

*"Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os projetos de lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos 6 meses de governo"*

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 25 de abril de 2017

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro-Relator*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*

10v

**DISCUSSÃO ÚNICA** So.37/2017  
APROVADO  REJEITADO   
EM 20 11 06 2017  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 20 de junho de 2017.

0410

A Sua Excelência a Senhora  
**JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**  
Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 55/2017 ao Projeto de Lei nº 286/2016;
- Autógrafo nº 56/2017 ao Projeto de Lei nº 140/2017;
- Autógrafo nº 57/2017 ao Projeto de Lei nº 155/2017;
- Autógrafo nº 58/2017 ao Projeto de Lei nº 149/2017;
- Autógrafo nº 59/2017 ao Projeto de Lei nº 150/2017;
- Autógrafo nº 60/2017 ao Projeto de Lei nº 151/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 55/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “Ronaldo Campos de Arruda” a uma unidade escolar de nossa cidade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 286/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A Escola Municipal localizada na Rua Luiz Almeida Marins, nº 275 – Jardim Nova Aparecidinha, nesta cidade, fica denominada como “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA”. (NR)*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosa./



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE JULHO DE 2017 / Nº 1.820

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 11.544, DE 11 DE JULHO DE 2017.

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “Ronaldo Campos de Arruda” a uma unidade escolar de nossa cidade, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 286/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Escola Municipal localizada na Rua Luiz Almeida Marins, nº 275 – Jardim Nova Aparecidinha, nesta cidade, fica denominada como “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de julho de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

MARTA REGINA CASSAR

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 151/2016

Processo nº 28.324/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que “dispõe sobre denominação de “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA” a uma unidade escolar de nossa cidade”, localizado no Jardim Nova Aparecidinha.

Conforme solicitação da Secretaria da Educação, visando melhor atender a população, faz-se necessário a atualização do endereço constante no 1º artigo da Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, pelo endereço oficial da mencionada unidade escolar localizada na Rua Luiz Almeida Marins, nº 275 – Jardim Nova Aparecidinha.

Com essas breves considerações é que apresentamos o incluso Projeto de Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.



# PREFEITURA DE SOROCABA

H

(Processo nº 28.324/2016)

LEI Nº 11.544, DE 11 DE JULHO DE 2017.

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “Ronaldo Campos de Arruda” a uma unidade escolar de nossa cidade, e dá outras providências).

**Projeto de Lei nº 286/2016 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

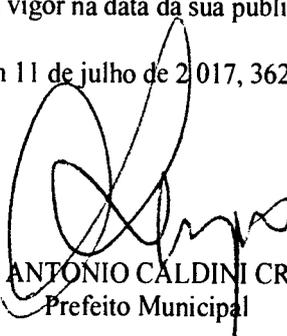
“Art. 1º A Escola Municipal localizada na Rua Luiz Almeida Marins, nº 275 – Jardim Nova Aparecidinha, nesta cidade, fica denominada como “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA”.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.311, de 18 de abril de 2016.

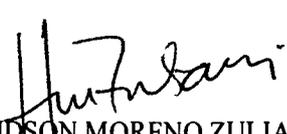
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

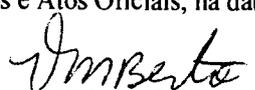


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.544, de 11/7/2017 – fls. 2.

  
MARTA REGINA CASSAR  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.544, de 11/7/2017 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

SEJ-DCDAO-PL-EX- 151/2016

Processo nº 28.324/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, que “dispõe sobre denominação de “RONALDO CAMPOS DE ARRUDA” a uma unidade escolar de nossa cidade”, localizado no Jardim Nova Aparecidinha.

Conforme solicitação da Secretaria da Educação, visando melhor atender a população, faz-se necessário a atualização do endereço constante no 1º artigo da Lei Municipal nº 11.311, de 18 de abril de 2016, pelo endereço oficial da mencionada unidade escolar localizada na Rua Luiz Almeida Marins, nº 275 – Jardim Nova Aparecidinha.

Com essas breves considerações é que apresentamos o incluso Projeto de Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.